

ANO DE 2025

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025
(Mandato 2021-2025)

N.º 104/2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre da Câmara Municipal, em Valongo, reuniu a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os/as Excelentíssimos/as Senhores/as:

Presidente	José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores/as	Ana Maria Martins Rodrigues
	Paulo Miguel da Silva Santos
	Ivo Vale das Neves
	Orlando Gaspar Rodrigues
	Mário Armando Martins Duarte
	Maria Manuela da Silva Moreira Duarte
	Paulo Jorge Esteves Ferreira
	Maria Manuela Moreira da Rocha

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, José Manuel Ribeiro, às catorze horas.

Reunião Extraordinária de 02.10.2025

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DJDEIS – Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social

1.1 – DPE – Divisão de Projetos Educativos

1.1.1 – Projeto + E.S.C.O.L.A + Equidade, Sucesso, Coesão, Literacia e Aprendizagem - Acordo de Colaboração com Agrupamentos de Escolas – Ratificação.

2 – DJARH – Departamento Jurídico, Apoio a Municípes e Recursos Humanos

2.1 – DJAM – Divisão Jurídica e Apoio a Municípes

2.1.1 – Protocolo de Cooperação entre o Município de Valongo, a Freguesia de Valongo e a Polícia de Segurança Pública;

2.1.2 – Processo disciplinar instaurado a Salomão Freitas – Proposta de aplicação da sanção de multa no valor de três remunerações base diárias;

2.1.3 - Contrato nº 195 - Concessão de Ocupação do Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário – Intenção de resolução do contrato de concessão.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1.1 – PROJETO + E.S.C.O.L.A + EQUIDADE, SUCESSO, COESÃO, LITERACIA E APRENDIZAGEM - ACORDO DE COLABORAÇÃO COM AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS - RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Projeto + E.S.C.O.L.A + Equidade, Sucesso, Coesão, Literacia e Aprendizagem - Acordo de Colaboração com Agrupamentos de Escolas”, instruído com a informação técnica n.º 16423/2025, datada de 26/09/2025, subscrita por Julia Sandra Gomes Mendes, Chefe da Divisão de Projetos Educativos, cujo teor se transcreve:

“1. O Programa Operacional Regional NORTE2030 procedeu, através do Aviso NORTE2030-2024-5, à abertura de convite para apresentação de candidaturas a **Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (ITI)**, que decorre entre 02/05/2024 e 30/09/2025.

1.1 **Os Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)** apoiam projetos e intervenções que visam, nos termos do Aviso, contribuir para o sucesso escolar, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens escolares, a melhoria das condições pessoais e sociais de frequência escolar de alunos oriundos de meios mais carenciados, o maior envolvimento da comunidade na promoção da educação e o reforço da equidade no acesso à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário. Neste sentido, são elegíveis as ações integradas nos PIPSE, nomeadamente, e entre outras:

a) o reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas em áreas como dispositivos de alerta e intervenção precoce, promoção da saúde e do bem-estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, desenvolvimento das competências pessoais e sociais, orientação escolar e vocacional;

b) a promoção de ações específicas e complementares de desenvolvimento extracurricular, em articulação com projetos educativos locais (leitura, matemática, expressões e artes, promoção das ciências e da cultura científica, valorização da história local, atividades físicas e desportivas, sensibilização ambiental e cidadania, etc.);

c) a melhoria das condições de desenvolvimento das competências digitais, numa perspetiva de complementaridade entre o apetrechamento de equipamentos e conectividade, o apoio técnico e a capacitação de recursos humanos;

d) o envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental.

1.2. São destinatários elegíveis as crianças e os jovens que, por razões pessoais, económicas, sociais e escolares, estão em situação ou correm o risco de insucesso educativo e/ou de abandono escolar, bem como as escolas e respetivas comunidades educativas.

As intervenções são focadas em públicos específicos (onde se incluem crianças e jovens oriundos de contextos desfavorecidos e de famílias em situação fragilizada, com deficiência, migrantes e refugiados) ou, quando de aplicação mais alargada ou universal, são concebidas e realizadas de forma que deles beneficiem as crianças e os jovens que apresentam mais dificuldades.

1.3. São beneficiários elegíveis no âmbito deste aviso os municípios, as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto.

1.4 Os projetos devem ter uma duração máxima de 48 meses, sendo que o período de elegibilidade das despesas decorre desde 1 de janeiro de 2022, devendo estar garantido que se atinge uma taxa de execução igual ou superior a 20% da despesa elegível do projeto a 30 de setembro de 2025.

2. Face ao exposto, o Município de Valongo procedeu, em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, à elaboração de um Projeto Municipal, denominado **"Projeto + E.S.C.O.L.A + Equidade, Sucesso, Coesão, Literacia e Aprendizagem"**, que submeteu em 18/12/2024, tendo sido comunicada a decisão de aprovação no dia 23 de setembro de 2025, com uma excelente avaliação técnica (4,85 numa escala de 0 a 5) e uma apreciação muito positiva do Ministério da Educação.

2.1. O referido Projeto tem como destinatários as crianças enquadradas na Educação Pré-Escolar e alunos/as do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico das Escolas da Rede Pública do Concelho de Valongo, com uma intervenção focalizada junto dos contextos e crianças/jovens com fatores preditores de insucesso e abandono escolar, mas também com intervenções alargadas/universais, de forma que delas beneficiem quem mais necessita.

2.2. O projeto visa contribuir para o sucesso escolar, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens escolares, a melhoria das condições pessoais e sociais de frequência escolar de alunos oriundos de meios mais carenciados, bem como o maior envolvimento da comunidade na promoção da educação, reforçando a equidade. As intervenções incidem prioritariamente nas crianças e jovens em situação ou em risco de insucesso e/ou abandono escolares designadamente:

Atividade 1 – Ler e Escrever a Valer, através da qual se reforça o acompanhamento diferenciado de crianças através de respostas especializadas, identificação e intervenção precoces nas competências de literacia emergente e da aprendizagem da leitura e escrita, enquadrando-se nas alíneas a) e b) das ações elegíveis no Aviso de Abertura;

Atividade 2 – E-MIEV, equipa multidisciplinar, composta por profissionais de psicologia, serviço social e terapia da fala, que assegura reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, e suas famílias, respostas de acompanhamento social e relação escola-família, potenciando o envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental, pelo que se enquadra nas alíneas a) e d) das ações elegíveis no Aviso de Abertura;

Atividade 3 – Express'Arte, atividade de promoção do sucesso escolar e da coesão social através das artes, que concorre para o desenvolvimento das competências pessoais e sociais, implementado numa escola inserida num contexto territorial desfavorecido, designadamente a Escola Básica 2.º e 3.º ciclo D. António Ferreira Gomes, indo ao encontro da alínea b) das ações elegíveis no Aviso de Abertura.

2.3. O referido projeto terá um **Investimento Total de 1.291.221,90€**, sendo que **a taxa de cofinanciamento do FSE é de 85%**, o que significa uma comparticipação comunitária de **1.097.538,62€**. Os restantes 15% correspondem à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pelo Município de Valongo, o que traduz um investimento do Município de **193.683,28€**, em 36 meses.

3. Aquando da comunicação de aprovação da referida candidatura, o Organismo Intermédio (Área Metropolitana do Porto), notificou o Município de Valongo a apresentar, **até ao próximo dia 30 de setembro**, um documento que formalize os termos da parceria entre os parceiros envolvidos - Município e Agrupamentos de Escolas - para a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação do **Projeto + E.S.C.O.L.A + Equidade, Sucesso, Coesão, Literacia e Aprendizagem**.

4. Face ao exposto, serve a presente para propor que a **Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do Acordo de Colaboração entre o Município de Valongo e os Agrupamentos de Escola, em anexo.**

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atendo aos prazos definidos pela AMP, e considerando que a comunicação de aprovação do Projeto ocorreu apenas em 23 de setembro, ao final do dia, não foi possível propor em tempo útil que a câmara deliberasse aprovar o Acordo de Colaboração em anexo, serve a presente para propor que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara o autorize, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, levando o assunto a ratificação na próxima reunião de câmara.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Diretor do Departamento, Torcato Ferreira, em 26/09/2025, que igualmente se transcreve:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 26/07/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para autorizar e submeter a reunião de Câmara para ratificação.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26/09/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Submeta-se à reunião da Câmara Municipal nos termos do nº 3 do artigo 35, anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar os atos administrativos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.1.1 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO, A FREGUESIA DE VALONGO E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de celebração de um protocolo de Cooperação entre o Município de Valongo, a Freguesia de Valongo e a Polícia de Segurança Pública, instruído com a informação técnica n.º 16577/2025, datada de 29.09.2025, subscrita por Inês Marinho Corte-Real, Chefe da Divisão Jurídica e Apoio a Municípios, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- a) Nos termos dos artigos 23.º e 16.º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios e as Freguesias detêm atribuições em matérias de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Em sua concretização, as referidas autarquias podem deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia colaborar no apoio a programas e projetos de interesse, em parceria com outras entidades, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse da do município ou da freguesia;
- c) A prossecução das atribuições e das competências dos Municípios e das Freguesias é regulada por um conjunto de princípios gerais;

- d) O Município e a Freguesia de Valongo reconhecem e enaltecem o papel fundamental e singular das ações da PSP no âmbito da Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, face à sua missão e objetivos essenciais, orientados para promover uma cultura de segurança nos estabelecimentos comerciais, restauração, educativos e outros;
- e) Também reconhecem o papel fundamental do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade;
- f) A PSP manifestou necessidade de adquirir uma viatura a afetar ao policiamento de proximidade, não tendo, na sua frota, nenhuma disponível para cumprimento deste desiderato;
- g) É reconhecida a necessidade de afetar mais uma viatura ao serviço da PSP- esquadra de Valongo, para exercer as suas competências e atribuições dentro da Freguesia de Valongo;
- h) A competência cometida aos municípios e às freguesias, na salvaguarda dos interesses próprios das populações locais, cabendo-lhe, também, o dever de informação e cooperação com a PSP no promotor da segurança e tranquilidade públicas;

É vontade de ambas as autarquias, adquirir em parceira, uma viatura, para efeitos de cedência Polícia de Segurança Pública – Esquadra de Valongo.

Para tanto, propõe-se a celebração do Protocolo de colaboração que anexa.

Previamente deve ao assunto tramitar para o DGFFC para efeitos de cabimentação da verba.

Tem competência para decidir sobre o assunto a câmara municipal, nos termos da al. o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Dr. José Paiva, emitiu em 29/09/2025 o seguinte despacho:

“Ex.mo Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro

Concordo. Remeto à consideração de V. Exa. para eventual agendamento para a reunião de câmara”.

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 29/09/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no dia 06 de março, por **unanimidade**, aprovar a celebração do protocolo de cooperação em anexo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.1.2 – PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A SALOMÃO FREITAS – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE TRÊS REMUNERAÇÕES BASE DIÁRIAS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com o relatório final elaborado pelo Instrutor Abel Dário Pinto de Oliveira, professor do Quadro de Agrupamento, do grupo 430, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e do qual se extraem as seguintes conclusões constantes de fls. 7 e 8.:

“(…) VIII -Conclusões

Dos autos resulta que o trabalhador violou, de forma consciente, do dever geral de prossecução do interesse público, do dever de lealdade, do dever de obediência e do dever de correção, estabelecidos no art.º 73.º, n.º 2 da LTFP e existindo

a cominação na sanção prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 180.º da LTFP, incorrendo o trabalhador, por conseguinte, em sanção disciplinar.

A graduação das medidas disciplinares tem em atenção o grau de culpa e as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida, nos termos do art.º 187.º da LTFP.

Não são avocadas circunstâncias atenuantes.

Tendo já sido alvo de processo disciplinar no ano de 2023, cumulando infrações e replicando o comportamento com falta de diligência, avoca-se a aplicação de circunstâncias aº 191.º da LTFP.

Tudo pesado, enquadrado e ao abrigo das normas legais e regulamentares aplicáveis propõe-se que ao Trabalhador seja aplicada a sanção disciplinar de “Multa” nos termos e para os efeitos do art.º 180.º, alínea b) e art.º 181.º, n.º 2, ambos da LTFP, avocadas nos termos do art.º 185.º alínea b) subsequente.

Na concreta definição da sanção disciplinar, a multa deve ser quantificada em três remunerações base diárias, cumprindo o disposto no n.º 2 do art.º 181.º do Diploma Legal referido.

Pelo exposto, propõe-se a aplicação da sanção disciplinar de MULTA correspondente ao valor de TRÊS REMUNERAÇÕES BASE DIÁRIAS, competindo a sua aplicação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valongo, e a liquidar pelos Serviços respetivos”.

Depois de analisado o assunto, foi deliberado, por escrutínio secreto, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 181.º, n.º 2 e do art.º 191, n.º 1 al. f) e g) , todos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com a proposta do instrutor, por **maioria**, aplicar ao trabalhador Salomão Freitas, Assistente Operacional a exercer funções no Agrupamento Escolas de Ermesinde, a sanção de multa no montante de três remunerações base diárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Após votação por escrutínio secreto verificou-se a seguinte votação:

6 votos a favor e 3 votos em branco

2.1.3 - CONTRATO Nº 195 - CONCESSÃO DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO – INTENÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação n.º 01/DOPM.DGEP/2025, de 01 de outubro, subscrita pelo Grupo de Trabalho do contrato de Concessão de Ocupação do Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário, cujo teor se transcreve:

“- Através do ofício 1943/DJAM/2025, de 10.09.2025, o Município notificou a concessionária, Alargâmbito II, da obrigatoriedade de apresentação do Plano de Instalação no prazo máximo de 10 (dez) dias com início da Instalação a partir do dia 30 de setembro de 2025.

- A Alargâmbito II pronunciou-se, via correio eletrónico, em 22.09.2025, enviando carta com a mesma data e link de acesso a dois documentos: Plano de desinstalação e Plano de instalação – Calendarização de todo o equipamento a instalar, incluindo trabalhos preparatórios e complementares.

- Posteriormente, por carta datada de 23.09.2025, e recebida a 24.09.2025, a Alargâmbito entregou dois Dossiers com os elementos obrigatórios do Plano de instalação, previstos no C.E.: *Indicação exata do (s) local (ais) e do (s) espaço(s) público (s) a ocupar, durante a instalação do mobiliário; indicação alternativa para entrada e saída dos passeiros dos transportes públicos, durante todo o período de montagem e desmontagem do anterior equipamento e montagem e entrada me funcionamento do novo equipamento; Levantamento fotográfico prévio dos locais onde irá ser instalado o mobiliário urbano*”.

- Analisados os documentos recebidos em 22.09.2025 e 24.09.2025 verifica-se que estes não dão cumprimento ao solicitado pelo ofício de 10.09.2025.

- Concretamente, não é cumprida a data de início de instalação de 30.09.2025, sendo indicada pela Alargâmbito II a data de início de instalação de 16.02.2026, com conclusão em 06.07.2026.

- Igualmente é incumprido o prazo de 5 meses previsto no caderno de encargos pois o planeamento agora apresentado excede em 73 dias esse prazo.

- É ainda de referir que o plano de desinstalação apresentado não corresponde ao definido em contrato, pois inclui equipamentos cuja remoção não compete à Alargâmbito II.

- Mais grave ainda é o desfaseamento temporal entre as fases de remoção de equipamento existente e de instalação de novo, e incongruências de datas destacando-se:

- Abrigos – remoção de 29.12.2025 a 01.04.2026. Instalação de 16.02.2026 a 18.05.2026
- Sinalização direcional - remoção de 06.10.2025 a 15.12.2026. Instalação de 31.03.2026 a 02.06.2026

A remoção deste tipo de equipamento tem que ser seguida da instalação imediata do novo, não sendo aceitável o desfaseamento apresentado.

- Relativamente ao teor da carta recebida em 22.09.2025, importa referir o seguinte:

- Ponto 36.º - Em 09.05.2025 o Município deu resposta às últimas solicitações da Alargâmbito II. Contudo a Alargâmbito II até à data de 24.09.2025 não se pronunciou sobre as anotações constantes da Lista Excel enviada em 27.01.2025 e aditada em 06.05.2025.
- Ponto 37.º - O ficheiro enviado não contém “linhas em branco”. Todos os equipamentos lá registados têm as respetivas anotações.
- Ponto 38.º - O ficheiro não continha incongruências, tendo apenas sido solicitada a identificação dos abrigos duplos e triplos, o que foi enviado no dia 09.05.2025, como é referido no ponto 39.º.
- Ponto 40.º - É falso o que é referido pois após o envio de 09.05.2025 não foi comunicada pela Alargâmbito II qualquer incongruência ou omissão no ficheiro.
- Ponto 41.º - Reitera-se o referido no ponto 36.º.
- Ponto 42.º - Só em 24.09.2025 foram recebidos os elementos necessários à avaliação e aprovação das localizações e tipologias de todo o mobiliário urbano previsto para o primeiro ano da concessão, o que será efetuado até 03.10.2025.
- Ponto 44.º - Não se pode admitir que o atraso na definição dos 29 abrigos possa afetar a conceção, fabrico e adaptação de todo o mobiliário urbano que integra o presente contrato de concessão. De qualquer forma, todas as dúvidas foram esclarecidas em 09.05.2025.

- Ponto 45.º - É falso o que é referido pela Alargâmbito II, pois em altura alguma o Município colocou a hipótese de se iniciarem os trabalhos após 12 de outubro de 2025.
- Ponto 46.º - Reitera-se o referido no ponto 36.º. A decisão da Alargâmbito II sobre adjudicar apenas em junho 30% do equipamento contraria claramente os compromissos contratuais.
- Ponto 47.º - Reitera-se o referido nos Pontos 36.º e 42.º.

Em face do acima exposto, conclui-se que o Plano enviado não cumpre os requisitos contratuais previstos no art.º 40.º do caderno de encargos do contrato, nem cumpre a data determinada para o início da instalação, a partir de 30-09-2025.

Igualmente se conclui que a Alargâmbito II ainda não tem disponível ou sequer em produção o mobiliário urbano a instalar, apesar de já terem decorrido quase 11 meses desde a data da celebração do contrato, situação que coloca em causa o cumprimento de todos os prazos contratuais.

Contrariamente ao que infundadamente alegam, o incumprimento dos prazos contratualmente previstos é da exclusiva responsabilidade da Alargâmbito II, que vem demonstrando uma total incapacidade para cumprir pontualmente as obrigações a que se vinculou com este Município.

A mora no cumprimento das obrigações sem qualquer justificação válida, põe em causa o interesse deste Município na continuidade da relação contratual, dada a incapacidade manifestada pela Alargâmbito II em assegurar o cumprimento das suas obrigações.

Nestes termos, e considerando que:

- se mostram incumpridas, por factos integralmente imputáveis à Alargâmbito II, as obrigações previstas nas cláusulas 34.º n.º 1 alíneas a) b) e), e 40.º n.ºs. 1, 2, 3 e 4 do caderno de encargos do contrato de concessão, e nos art.ºs. 286.º e 288.º do Código dos Contratos Públicos;

- os incumprimentos evidenciados de forma reiterada têm como desfecho que o espaço público do concelho de Valongo vai permanecer, por tempo indeterminado, sem sinalética urbana, especialmente a sinalização direcional, e sem mobiliário urbano, designadamente abrigos das paragens dos transportes públicos, com prejuízos graves na qualidade de vida e na segurança das populações;

- a gravidade da violação das obrigações contratuais e legais da Alargâmbito II, na qualidade de concessionária, demonstra uma total incapacidade e desinteresse no cumprimento do contrato, comprometendo em definitivo a sua execução, já que decorridos quase 11 meses da celebração do contrato, o mesmo ainda não se encontra em execução, causando sérios prejuízos ao Município e às populações do concelho, o que consubstancia o incumprimento definitivo do contrato por razões imputáveis a essa empresa, e justifica a perda de interesse do Município na manutenção do contrato;

É proposta a resolução sancionatória do contrato de concessão, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, da cláusula 18.ª, conjugado com o n.º 3 da cláusula 23.ª, ambas do respetivo caderno de encargos que é parte integrante do contrato.

Previamente à decisão definitiva deve ser promovida a audiência prévia ao abrigo do disposto no art.º 308º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos e dos art.ºs. 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sobre a intenção de resolução sancionatória do contrato de concessão.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f), ee) e qq) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09 - Regime Jurídico das Autarquias Locais, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36.º e al. a) e b) do n.º 1 do art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

À consideração Superior”.

O Exmo. Senhor Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, a 01.10.2025, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração do Sr. Presidente para levar a reunião de Câmara”.

“Ex.mo Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro

Concordo. Remeto à consideração de V. Exa. para eventual agendamento para a reunião de câmara”.

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 01/10/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, **unanimidade**, nos termos do disposto nas alíneas f), do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36.º e al. a) e b) do n.º 1 do art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, notificar a concessionária da intenção de resolução do contrato de concessão celebrado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

De seguida lavrou-se a presente ata que depois de devidamente lida, foi colocada à votação, tendo sido aprovada por **unanimidade**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, sendo a ata por mim assinada, José Amadeu Guedes Paiva, Diretor do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos _____.